

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 251/2005

DATA: 16 de dezembro de 2005.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a **Firmar Convênios**, conceder **Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições** para o exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias para o exercício de 2006, autorizado a firmar Convênios, conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições às seguintes entidades:

AMCESPAR	10.000,00
APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPC. – TEIXEIRA SOARES	50.000,00
ATAI – ASILO TEIXEIRA SOARES	7.500,00
AMP – ASSOC. DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	5.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS – AMCESPAR	42.000,00
CASA LAR DE TEIXEIRA SOARES	10.000,00
EMATER – PR	15.000,00
PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO	50.000,00
TOTAL	189.500,00

Art. 2º - A concessão de que trata o Art. 1º tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, pelas entidades beneficiadas, nas áreas de assistência social, médica, educacional, agrícola e de prestação de serviços.

Art. 3º - As entidades beneficiadas por subvenções ou convênios, deverão aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins, no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do referido recurso público.

Art. 4º - Para a concessão de nova subvenção social, assim como para a celebração e/ou continuidade de convênio, é imprescindível à realização de prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nos termos do provimento nº 02/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - Na execução de subvenções ou convênios com pagamentos mensais sucessivos, poderá ser liberada a parcela subsequente a partir do protocolo da

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

prestação de contas da parcela anterior, desde que a entidade não tenha pendências relativas a prestações de contas.

§ 2º - Constatada qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada a entidade terá os repasses suspensos até a regularização efetiva destas.

§ 3º - Prestadas as contas nos termos deste Projeto de Lei, poderá ser efetuado o empenho de pagamento das novas parcelas se subvenção ou convênio.

Art. 5º - A prestação de contas será encaminhada ao Departamento de Contabilidade para apreciação o qual expedirá parecer prévio quanto à regularidade da documentação, bem como informará as providências necessárias para o saneamento do processo, se for o caso.

Art. 6º - Para o pagamento de subvenção social ou convênio a entidade deverá estar com as certidões negativas do INSS e FGTS sempre atualizadas.

Art. 7º - Para as entidades sem fins lucrativos de direito público ou privado que receberem recursos públicos na forma de contribuição financeira, não há exigência de contraprestação direta dos recursos repassados.

Art. 8º - Os pagamentos referidos serão pagos de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2006, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário – financeiro.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2006.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 16 de dezembro de 2005.


ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara


JOAO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário